



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 032/85

DE 18 DE ABRIL DE 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA DE TRANSMISSÃO PARA ATENDER OS DISTRITOS DE AREADO, PONTE VERMELHA E PROPRIEDADES RURAIS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 17 de abril de 1.985, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a empresa PLANEL - Planejamentos e Construções Elétricas Ltda., para execução de uma linha de transmissão em 34,5 KV, com extensão de 43 (quarenta e três) quilômetros, que inicialmente atenderá o Distrito de Areado e propriedades rurais, conforme projeto anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reservado ao Poder Executivo utilização a qualquer tempo da referida linha para estendê-la até o Distrito da Ponte Vermelha.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a firmar contratos com os proprietários rurais beneficiados, no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) cada um, referente a cada cota de participação na linha mestre, sendo que o mínimo de cotas não poderá ser inferior a 40 (quarenta).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

- ARTIGO 3º - Para atender ao disposto nos Artigos anteriores, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contrair a dívida global de Cr\$ 1.054.016.000 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões e dezesseis mil cruzeiros) diretamente com a empresa contratada.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários serão cobertos através de arrecadação nos termos do Artigo 2º e o restante correrá por conta do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º - Mantidas as condições pré estabelecidas no contrato o projeto poderá ser alterado em até 10% (dez por cento) de sua extensão.
- ARTIGO 5º - Aos proprietários rurais que não aderirem ao plano inicial, só será permitido o ingresso mediante o pagamento da cota inicial, devidamente corrigida pelas ORTNs ou só a utilização após 5 (cinco) anos após a conclusão da obra.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS
Em 18 de abril de 1.985.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL